



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Reconhece o Circo como manifestação cultural nacional, o eleva à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro e estabelece medidas de fomento à sua preservação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece o Circo como manifestação cultural nacional, o eleva à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro e estabelece medidas de fomento à sua preservação.

Art. 2º O Circo, em todas as suas expressões artísticas, é reconhecido como manifestação cultural nacional e elevado à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, nos termos do Art. 216 da Constituição Federal, em razão de sua importância histórica, cultural e social para a sociedade brasileira.

Art. 3º O Poder Público, por meio dos órgãos competentes, deverá adotar medidas de proteção e incentivo à arte circense, incluindo:



I – Criação de programas de fomento cultural, facilitando o acesso de circos itinerantes e fixos aos recursos da Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991) e demais mecanismos de incentivo à cultura;

II – Promoção da arte circense em espaços públicos, incentivando apresentações gratuitas ou a preços populares, especialmente em comunidades carentes e cidades de pequeno porte;

III – Apoio à formação circense, por meio da inclusão de atividades relacionadas ao circo em escolas públicas e centros culturais, garantindo a preservação e transmissão dessa tradição;

IV – Parcerias entre circos e municípios, para viabilizar a cessão de terrenos e espaços públicos para apresentações, bem como isenção ou redução de taxas municipais para sua instalação temporária;

V – Estabelecimento de um programa nacional de capacitação e certificação de artistas circenses, em conjunto com o Ministério da Cultura, para garantir a qualificação profissional dos envolvidos.

Art. 4º Ficam os órgãos responsáveis pela política cultural da União, dos estados e dos municípios incentivados a incluir o Circo no Inventário Nacional de Referências Culturais, garantindo sua preservação e promoção em âmbito nacional.

Art. 5º Os estados e municípios poderão regulamentar, por meio de legislações próprias, medidas adicionais de apoio à cultura circense, incluindo a criação de fundos estaduais e municipais de fomento ao circo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O circo é uma das manifestações culturais mais tradicionais do Brasil, presente no país desde o século XIX e desempenhando um papel fundamental no entretenimento, na cultura popular e na formação artística de diversas gerações.



Com espetáculos itinerantes que percorrem todas as regiões do país, o circo leva arte e alegria a milhões de brasileiros, especialmente em cidades pequenas e comunidades com pouco acesso a eventos culturais.

Apesar de sua relevância, o setor circense enfrenta desafios crescentes, como dificuldades financeiras, falta de infraestrutura adequada e redução de incentivos públicos e privados.

O reconhecimento do Circo como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil é um passo essencial para preservar essa arte secular, garantir apoio governamental e incentivar políticas públicas voltadas ao setor.

A proposta segue regulamentação similar à da Lei nº 13.364/2016, que reconheceu os rodeios e as provas equestres como patrimônio cultural imaterial do Brasil, garantindo-lhes proteção legal e incentivo à sua realização. Assim como os rodeios, o circo faz parte da identidade cultural do povo brasileiro e merece o mesmo reconhecimento e respaldo institucional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, fundamental para a valorização, proteção e continuidade da tradição circense no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

